V.R.G, MASP 1.131.184-2, Agente de Segurança Penitenciário, S.F.S., MASP: 1.450.741-2, Agente de Segurança Penitenciário R.S.R, MASP: 1.386.854-2, Agente de Segurança Penitenciário.
Comissão Processante: Presidente – Nathália Vilarino Rodrigues
Membros: Juscelino Domingos Rodrigues e Renata Pereira Aguilar.
Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2017.
Carlos Henrique de Almeida
Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP

29 1045685 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEAP Nº 01/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as atribuições e a organização do Núcleo de Correição Administrativa da Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Administração Prisional.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, pelo art. 48 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e pelos arts. 6º e 7º do Decreto nº 47.087, de 23 de novembro de 2016,

resolveM:

Art. 1º A Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Administração Prisional – USCI-SEAP –, subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado – CGE –, tem como competência promover, no âmbito da SEAP, as atividades de auditoria, correição administrativa, transparência e prevenção e combate à corrupção.

Parágrafo único. Para o exercício das competências previstas no caput, a USCI-SEAP terá, em sua estrutura organizacional, Núcleo de Correição Administrativa – NUCAD/USCI-SEAP –, que observará as diretrizes e regras estabelecidas nesta Resolução Conjunta e nas demais normas editadas pela CGE nas ações disciplinares empreendidas.

Art. 2º O NUCAD/USCI-SEAP será coordenado por servidor efetivo designado ou nomeado pelo Governador do Estado, observado o disposto no art. 50 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

§ 1º O NUCAD/USCI-SEAP contará exclusivamente com servidores públicos efetivos, cabendo à Coordenação do NUCAD/USCI-SEAP distribuí-los conforme as necessidades do serviço, sempre priorizando as atividades finalísticas da Unidade.

§ 2º O NUCAD/USCI-SEAP terá 3 (três) coordenadores-adjuntos, responsáveis, respectivamente, pelas áreas de Orientação e Prevenção Correcional, de Análises e Admissibilidade Correcional e de Comissões Disciplinares e Atividades Correcionais, bem como Assessoria Jurídica vinculada diretamente ao Coordenador NUCAD/USCI-SEAP.

Art. 3º Inexistindo indícios de autoria e materialidade para instauração imediata de sindicância ou processo administrativo disciplinar, a notícia de irregularidade no âmbito da SEAP será objeto de investigação preliminar (IP), para coleta de provas, determinada pela Coordenação do NUCAD/USCI-SEAP, observando-se a seguinte sistemática:

I - se envolver servidor de Unidade Prisional, o Diretor-Geral da respectiva Unidade Prisional deverá promover investigação preliminar e, depois de concluída, deverá elaborar relatório técnico fundamentado e conclusivo, indicando a medida administrativa que entender cabível, encaminhando-o para o NUCAD/USCI-SEAP;

II - se envolver servidor lotado e em exercício em Subsecretaria, o titular da respectiva Subsecretaria deverá, por meio de sua própria equipe, conduzir a IP e elaborar relatório técnico fundamentado e conclusivo, indicando a medida administrativa que entender cabível, encaminhando-o para o NUCAD/USCI-SEAP;

III - se envolver outros servidores, dirigentes da SEAP, incluindo os diretores de Unidades Prisionais, ainda que em concurso, a Coordenação do NUCAD/USCI-SEAP deverá promover investigação preliminar e, depois de concluída, decidir os encaminhamentos cabíveis.

§ 1º As investigações preliminares terão prazo de 30 (trinta) dias, admitindo-se, nos casos de maior complexidade, sua prorrogação uma única vez e por igual período, por meio de despacho fundamentado da autoridade à qual competir promover a investigação.

§ 2º O Coordenador do NUCAD/SEAP deverá se manifestar ao final de cada Investigação Preliminar, zelando pela efetividade dos encaminhamentos adotados.

Art. 4º O titular da USCI-SEAP deverá supervisionar todas as atividades correcionais no âmbito da SEAP, acompanhando as informações estatísticas elaboradas e zelando pela efetividade das ações disciplinares.

Art. 5º O Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP é responsável pelos assuntos e providências relativos às atividades de natureza correcional, notadamente:

I - atuar de maneira preventiva, pedagógica e educacional frente aos agentes públicos da SEAP, promovendo ações para fomentar comportamento ético, o fiel cumprimento dos deveres funcionais e para capacitar servidores que atuam nas atividades correcionais;

II - definir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades de correição no âmbito da SEAP, expedindo, em conjunto com o titular da USCI-SEAP, orientações e regulamentos necessários;

III - promover diligências para apuração de irregularidades de ofício ou em decorrência de manifestações, representações ou denúncias recebidas cientificando o titular da USCI-SEAP acerca dos encaminhamentos adotados;

IV - analisar documentos e processos e, quando for o caso, propor ao titular da USCI-SEAP a formalização de termo de ajustamento disciplinar;

V - propor, fundamentadamente, por intermédio do titular da USCI/SEAP, ao Secretário de Estado de Administração Prisional, o afastamento preventivo de servidor até trinta dias, prorrogáveis por até noventa dias, desde que seu afastamento seja necessário para averiguação de possíveis irregularidades;

VI - solicitar diretamente aos órgãos públicos e privados, documentos, perícias, diligências, certidões, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

VII - requerer diretamente, visando a instrução dos procedimentos administrativos, assim como a realização dos trabalhos de natureza correcional, informações e documentos às unidades da SEAP, que deverão ser encaminhados no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), mediante solicitação expressa justificada;

VIII - convocar servidores da SEAP para prestar declarações ou informações, a fim de instruir as apurações ou procedimentos disciplinares, cientificando a chefia imediata do referido servidor, sendo atribuição primária do presidente de comissão apuratória;

IX - realizar inspeções e correições junto às unidades e setores da SEAP e encaminhar, por intermédio do titular da USCI-SEAP, relatório técnico ao Secretário de Estado de Administração Prisional;

X - acompanhar os trabalhos das comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, zelando pela conclusão das apurações em tempo razoável, compatível com a complexidade do caso, e pela efetividade dos trabalhos;

XI - fornecer a cada bimestre, em conjunto com o titular da USCI-SEAP, dados estatísticos sobre as atividades correcionais ao Secretário de Estado de Administração Prisional e à Controladoria-Geral do Estado;

XII - zelar pela correta autuação, organização, conservação e arquivamento dos expedientes e dos procedimentos administrativos disciplinares da SEAP;

XIII - prestar informações à CGE periodicamente, e a outros órgãos de controle e cumprir suas respectivas recomendações, inclusive auxiliando seus servidores nas visitas técnicas;

XIV - manter intercâmbios com órgãos e unidades especializados em matéria correcional, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos desempenhados;

XV - promover o encaminhamento ao titular da USCI-SEAP dos assuntos relacionados a dano ao erário, oriundos dos procedimentos administrativos, para medidas de ressarcimento;

XVI - sugerir, quando for o caso, o envio de cópias de inteiro teor de sindicância ou processo administrativo disciplinar ao Ministério Público, à Advocacia Geral do Estado e ao Tribunal de Contas;

XVII - analisar e manifestar-se em sindicâncias e processos administrativos disciplinares concluídos, subsidiando a decisão da autoridade competente, zelando pelo devido processo legal, respeito ao contraditório e a ampla defesa;

XVIII - exercer outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas pelo Controlador-Geral, Secretário de Estado de Administração Prisional ou pelo titular da USCI-SEAP.

§ 1º O não atendimento à requisição de informações e documentos e à convocação de que tratam os incisos VII e VIII deste artigo, sem justificativa válida, configura infração funcional e sujeita o responsável às penalidades cabíveis.

§ 2º Presentes os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.906, de 16 de dezembro de 2015, e verificada a conveniência e oportunidade de realização de Ajustamento Disciplinar, o titular da USCI-SEAP encaminhará à chefia imediata do servidor a documentação necessária para formalização de Termo de Ajustamento Disciplinar e, se for aceito pelo agente público envolvido, promoverá sua homologação.

§ 3º O NUCAD/USCI-SEAP deverá, por intermédio do titular da USCI-SEAP, atender às solicitações oriundas do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Advocacia Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado e da Ouvidoria Geral do Estado e de outras instâncias competentes, bem como, requerer a essas instituições, por intermédio da USCI-SEAP, documentação que seja indispensável ao bom desempenho de suas funções.

§ 4º O NUCAD/USCI-SEAP deverá, por intermédio do titular da USCI-SEAP, encaminhar para análise da CGE os procedimentos de maior complexidade técnica, que importem em questões de elevada repercussão jurídica, política, social ou econômica, que envolvam dirigentes da SEAP e/ou que tenham ocasionado lesão significativa ao erário.

§ 5º O Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP, com o apoio da Assessoria Jurídica, deverá promover a análise quanto ao mérito e a regularidade processual dos procedimentos disciplinares concluídos pelas comissões, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida pela autoridade competente.

Art. 6º Nos casos em que haja a necessidade de convocação de servidores de outros Órgãos ou Entidades a fim de prestar declarações ou informações para instruir as apurações e procedimentos disciplinares, esses deverão ser convocados pelo Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP, que remeterá ofício à chefia imediata do servidor ou ao chefe máximo do órgão, conforme a conveniência da investigação em cada caso.

Art. 7 º O NUCAD/USCI-SEAP terá Área de Apoio Administrativo responsável por:

I - executar e auxiliar as ações administrativas necessárias para o seu funcionamento operacional;

II - realizar as atividades cartoriais de controle processual;

III - alimentar o sistema de informação processual, possibilitando a coleta de dados e seleção de informações sobre assuntos de interesse da sua área de atuação;

IV - manter registros atualizados e fornecer ao Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório de informações sobre os trabalhos executados pela área;

V - realizar levantamentos estatísticos para identificação de unidades e setores da SEAP com maior ocorrência de irregularidades, identificando a natureza dessas e submetendo os resultados à Coordenação do NUCAD/USCI-SEAP; e

VI - realizar outras tarefas administrativas que se fizerem necessárias para a condução dos trabalhos do NUCAD/USCI-SEAP.

Parágrafo único. Os servidores da Área de Apoio Administrativo serão designados pela Coordenação do NUCAD/USCI-SEAP.

Art. 8º A Coordenação-Adjunta de Orientação e Prevenção do NUCAD/USCI-SEAP será responsável por:

I - propor, promover e auxiliar o Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP, em ações de divulgação dos preceitos que integram o regime disciplinar do servidor público;

II - realizar visitas de cunho preventivo, pedagógico, educacional e fiscalizador nas unidades e setores da SEAP, para que seja fomentado o fiel cumprimento dos deveres funcionais, bem como o exercício pleno de suas atribuições, evitando a ocorrência de desvios de conduta e incidência em ilícitos;

III - propor e promover levantamentos para identificação de unidades e setores da SEAP com maior ocorrência de irregularidades, porventura identificados quando das visitas técnicas, expedindo relatórios técnicos e propondo as medidas correcionais cabíveis, com a finalidade de auxiliar o Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP nas propostas de ações que visem coibir a incidência dos ilícitos administrativos;

IV - auxiliar o Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP na difusão de programas educacionais e pedagógicos objetivando a redução dos riscos inerentes à ocorrência de ilícitos administrativos;

V - propor medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização de procedimentos atinentes às atividades relacionadas à orientação e prevenção à incidência de ilícitos;

VI - acompanhar e fiscalizar a implementação de medidas regulamentares e administrativas que visem a corrigir falhas e deficiências relacionadas a incidência de Ilícitos no âmbito da SEAP;

VII - realizar diligências junto às Unidades e setores da SEAP, quando necessárias;

VIII - zelar pela correta autuação, organização, conservação e pelo encaminhamento dos trabalhos realizados;

IX - propor e manter intercâmbio com órgãos e unidades especializados em atividades de prevenção da ocorrência de ilícitos, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos desempenhados;

X - manter registros atualizados e fornecer à Coordenação do NUCAD/USCI-SEAP, até o quinto dia útil de cada mês, relatório de informações sobre os trabalhos executados pela área; e

XI - solicitar, quando necessário, a condução e a escolta de Agentes de Segurança Penitenciários nos termos das normas vigentes.

§ 1º A Área de Orientação e Prevenção deverá apresentar ao Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP relatórios dos procedimentos realizados nas Unidades Administrativas e Setores da SEAP quando das diligências a que se refere o inciso I do artigo 6º.

§ 2º Os servidores da Área de Orientação e Prevenção serão designados pela Coordenação do NUCAD/USCI-SEAP.

Art. 9º A Coordenação-Adjunta de Análises e Admissibilidade Correcional do NUCAD/USCI-SEAP será responsável por:

I - realizar atendimento interno e externo, reduzindo a termo eventuais denúncias realizadas diretamente no NUCAD/USCI-SEAP;

II - receber, dar encaminhamento e elaborar minutas de respostas às demandas do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Advocacia Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado e da Ouvidoria Geral do Estado e de outras instâncias competentes, conforme exposto no § 3º do art. 5º desta Resolução.

III - analisar expedientes e investigações preliminares, sugerindo, fundamentadamente, providências quanto à instauração de procedimentos e a formalização de termo de ajustamento disciplinar, elaborando as minutas necessárias;

IV - realizar diligências junto às Unidades e setores da SEAP, quando necessárias;

V - zelar pela correta autuação, organização, conservação e pelo encaminhamento dos trabalhos realizados.

§ 1º O Coordenador-Adjunto de Análises e Admissibilidade Correcional deverá zelar pela observância dos prazos estabelecidos pelo Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP e pela legislação vigente.

§ 2º A Área de Análises e Admissibilidade deverá apresentar ao Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP relatórios dos procedimentos realizados nas Unidades Administrativas e Setores da SEAP no que tange às diligências a que se refere o inciso IV do caput.

§ 3º Os servidores da Coordenação-Adjunta de Análises e Admissibilidade Correcional serão designados pela Coordenação do NUCAD/USCI-SEAP.

Art. 10 A Coordenação-Adjunta de Comissões e Atividades Correcionais do NUCAD/USCI-SEAP será responsável por:

I - orientar e coordenar os trabalhos de apuração das comissões disciplinares;

II - auxiliar as comissões disciplinares no planejamento e elaboração de cronogramas de trabalho, acompanhando o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a assegurar a duração razoável das apurações e a efetividade dos procedimentos disciplinares;

III - propor, fundamentadamente, o afastamento preventivo de servidor até trinta dias, prorrogáveis por até noventa dias, desde que seu afastamento seja necessário para a averiguação de possíveis irregularidades, conforme inciso V do art. 5º desta Resolução;

IV - verificar a presença dos requisitos previstos para a aplicação do Ajustamento Disciplinar nos procedimentos disciplinares já instaurados, propondo as medidas necessárias para viabilizar a formalização de termo de ajustamento disciplinar;

V - realizar os atos instrutórios necessários para completa elucidação dos fatos apurados, elaborando relatório final conclusivo e o submetendo à Coordenação do NUCAD/USCI-SEAP;

VI - realizar inspeções e correições periódicas nas comissões disciplinares, zelando pela correta autuação, organização, conservação dos autos e pelo encaminhamento adequado dos trabalhos realizados, com o objetivo de garantir a eficiência, eficácia e tempestividade das apurações;

VII - manter registros atualizados e fornecer à Coordenação do NUCAD/USCI-SEAP, até o quinto dia útil de cada mês, relatório de informações sobre os trabalhos executados pela área, especificando os resultados dos trabalhos concluídos pelas comissões.

§ 1º O Coordenador-Adjunto de Comissões e Atividades Correcionais deverá promover a análise quanto ao mérito e a regularidade processual dos procedimentos disciplinares concluídos pelas comissões, em seguida, encaminhará para a análise do Coordenador do NUCAD, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida pela autoridade competente;

§ 2º Os servidores da Coordenação-Adjunta de Comissões e Atividades Correcionais serão designados pela Coordenação do NUCAD/USCI-SEAP.

Art. 11 As comissões de investigação preliminar, sindicância e processo administrativo disciplinar serão constituídas pela Coordenação do NUCAD/USCI-SEAP e serão acompanhadas pela Coordenação-Adjunta de Comissões e Atividades Correcionais do NUCAD/USCI-SEAP.

§ 1º As comissões deverão observar os prazos estabelecidos pelo Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP e pela legislação vigente.

§ 2º As comissões deverão apresentar cronograma para realização dos seus trabalhos, observando os prazos pactuados e a duração razoável das apurações e pela efetividade dos procedimentos disciplinares;

Art. 12 O Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP instaurará sindicâncias e processos administrativos disciplinares, ficando-lhe delegada pelo Secretário de Estado Administração Prisional, vedada subdelegação, a competência prevista no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952.

Parágrafo único. Fica vedada a delegação das competências previstas no artigo 252 da Lei Estadual nº 869/1952 ao Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP.

Art. 13 Os servidores das Comissões de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares serão designados pelo Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP.

Art. 14 O titular da USCI-SEAP apresentará manifestação após a conclusão dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas disciplinares, em seguida, encaminhará os autos para julgamento do Secretário de Estado de Administração Prisional.

§ 1º O titular da USCI poderá volver os autos para o NUCAD/USCI-SEAP, quando for necessária a reabertura da instrução, indicando os atos processuais que deverão ser praticados.

§ 2º Se a penalidade sugerida for quaisquer das previstas nos incisos IV, V, e VI, do art. 244, da Lei nº 869/1952, o titular da USCI-SEAP encaminhará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o processo administrativo disciplinar ao Controlador-Geral do Estado para parecer, cientificando o Secretário de Estado de Administração Prisional da remessa dos autos à CGE.

§3º Cabe ao Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP apresentar manifestação após a conclusão de sindicâncias administrativas investigatórias para então proceder a medidas cabíveis quanto à admissibilidade de instauração de procedimentos disciplinares.

Art. 15 Conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 46.782, de 23 de junho de 2015, o Secretário de Estado de Administração Prisional encaminhará à CGE os expedientes nos quais haja casos que indiquem a prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 16 No exercício das atribuições de Órgão Central do Controle Interno do Poder Executivo, a CGE poderá, a qualquer tempo, instaurar ou avocar sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares em desfavor de servidores da SEAP, dando ciência ao Secretário de Estado de Administração Prisional e expondo os motivos do ato.

Parágrafo único. No caso de omissão no exercício das atribuições previstas nesta Resolução Conjunta, a CGE adotará as providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização funcional dos servidores omissos.

Art. 17 Fica revogada a Resolução Conjunta CGE/SEAP nº 02/2016 e outras disposições em contrário.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.

TIAGO FANTINE MAGALHÃES
Controlador-Geral do Estado em Exercício

FRANCISCO KUPIDLOWSKI
Secretário de Estado de Administração Prisional

29 1045709 - 1

DESPACHO DE RETIFICAÇÃO

O Subsecretário de Segurança Prisional, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Despacho de extinção unilateral do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da extinta Secretaria de Estado de Defesa Social, e o prestador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário ANTÔNIO CARLOS SANTOS DA SILVA – MASP 1.334.354-6, publicado no "Minas Gerais" de 29/12/2017, onde se lê: MASP 1350352-9, leia-se: MASP 1.334354-6.
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.
Washington Clark dos Santos
Subsecretário de Segurança Prisional

29 1045625 - 1

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Secretário: Sérgio Barboza Menezes

Expediente

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80, da lei nº 869, de 5/7/1952, o(s) servidor(es), sem ônus para o Estado:
MASP 1450477-3, JACKSON LORAN BORGES MACHADO, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Socioeducativo, de CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA TEREZINHA, para CENTRO SOCIOEDUCATIVO JUIZ DE FORA, a contar de 02/10/2017.
MASP 1446828-4, DENILSON MALVEIRA SANTOS, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Socioeducativo, de CENTRO SOCIOEDUCATIVO PIRAPORA, para CENTRO SOCIOEDUCATIVO MONTES CLAROS, a contar de 02/10/2017.
MASP 1150500-5, RODRIGO ANTONIO MARQUES PEREIRA, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Socioeducativo, de CENTRO SOCIOEDUCATIVO ANDRADAS, para CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA SÃO BENEDITO, a contar de 02/10/2017.
MASP 1449321-7, SERGIO BORGES DA SILVA NETO, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Socioeducativo, de CENTRO SOCIOEDUCATIVO SETE LAGOAS, para CENTRO SOCIOEDUCATIVO MONTES CLAROS, a contar de 02/10/2017.
MASP 1450476-5, MARCOS FILIPE CARDOSO SANTOS, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Socioeducativo, de CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA CLARA, para CENTRO SOCIOEDUCATIVO MONTES CLAROS, a contar de 02/10/2017.
Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2017.
SÉRGIO BARBOZA MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

29 1045592 - 1

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Murilo de Campos Valadares

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 028 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Atualiza os preços das passagens para o Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano de passageiros por ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei Delegada n.º 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, no Decreto nº 45.750 de 5 de outubro de 2011, e no § 2º do artigo 22, do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais - RSTC;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam atualizados os preços das passagens para o Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano de Passageiros por Ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, nos termos constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O troco máximo a ser praticado pelos operadores do Sistema Metropolitano de Transportes é de R$50,00, até o dia 31/12/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor à 0h00min do dia 01 de janeiro de 2018.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2017, 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

Murilo de Campos Valadares
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 028, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017
Relação das Linhas dos Serviços de Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano de Passageiros por Ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, com os preços a serem praticados a partir de 01/01/2018

VALOR	NÚMERO DE COMUNICAÇÃO DAS LINHAS E ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES									
R$ 3,35	3651	3661	3681	3691	3711	3741	3781	3950	3954	3955
	3975	3976	3978	3980	3985	4330	5480	5485	5500	5515
	5640	5645	5646	5650	5655	5705	5706	5980	5981	5983
	5987	6760								
R$ 4,05	3356	3370	3390	3450	3460	3480	3500	3510	3520	3540
	3721	4025	4395	4415	4420	5287	5288	5376	5380	5455
	5465	5470	5475	5505	8400					